



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº 317/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, nos termos do art. 48, inciso IV do Regimento Interno, que seja realizada **audiência pública** com a finalidade de **“Debater a política para prevenir incêndios em creches da PBH: apontamentos das ações de fiscalização”**, no dia **03/04/2024**, às 09h30min, no Plenário Camil Caram.

Sugiro que sejam convidados:

- Fuad Noman - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - (31) 3277-4141 - gabpref@pbh.gov.br
- Castellar Modesto Guimarães Neto - Secretaria Municipal de Governo - (31) 3277-4001 - smgo@pbh.gov.br
- João Antônio Fleury Teixeira - Secretaria Municipal de Política Urbana - smpu@pbh.gov.br - (31)3246-0090
- José Mauro Gomes - Subsecretário de Fiscalização/SUFIS - (31)3246-0120 - sufis@pbh.gov.br
- Roberta Rodrigues Martins Vieira - Secretaria Municipal de Educação - (31)3277-8732 - smed@edu.pbh.gov.br
- Israel Arimar de Moura — Coordenador Administrativo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de BH (SINDIBEL) — sindibel@sindibel.com.br
- Wilber Henrique - Coletivo de fiscais municipais - wilberhenriquerosa@gmail.com
- Marco Antônio Medina - Representante da Associação dos Fiscais Sanitários Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte (AFISA-PBH)
- Leonardo - Representante da União Brasileira dos Profissionais de Vigilância Sanitária (UNAVISA)
- Dr. Alysson Cardozo Cembranel - Ministério Público do Patrimônio - patrimoniobh@mpmg.mp.br - 3330-8100
- Rovena Nacif Martins - Diretoria Regional de Fiscalização - Pampulha - (31)3277-7427 - dirfp@pbh.gov.br
- Wellington de Souza Silveira – Coordenadoria de Atendimento Regional Norte - (31)3277-7346 - care-n@pbh.gov.br
- Geraldo de Souza Fernandes - Gerencia de Manutenção, expansão da rede

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021

DATA: 12/3/2024

HORA: 15:23

51637



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Leonardo Francisco de Freitas - Diretoria Regional de Fiscalização - Nordeste -

(31)3277-7486 - dirf-ne@pbh.gov.br

- Guilherme Augusto Parreiras de Castro – Representante do Coletivo de Fiscais -
gui.acp2@gmail.com

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

BRUNO ABREU
GOMES:06215
011665

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2024.03.12
15:22:20 -03'00'

Vereador Bruno Pedralva

A Senhora
Vereadora Professora Marli
Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer
e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FISCAIS DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL DE BELO HORIZONTE

Ao Sr. José Mauro Gomes
Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS

C/C Sr. João Antônio Fleury Teixeira
Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU

C/C Sra. Roberta Rodrigues Martins Vieira
Secretaria Municipal de Educação

C/C Sr. Israel Arimar de Moura
Presidente do Sindibel

Prezados (as) Senhores (as),

Nós, Fiscais de Controle Urbanístico e Ambiental da cidade de Belo Horizonte em acatamento às atribuições previstas na Lei 10.308/2011 e atentos à Matriz de Priorização de Serviços da Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS (Portaria SMPU nº 034/2022), realizamos, em todas as regionais da cidade, vistorias fiscais nas creches conveniadas para verificação do licenciamento urbanístico e ambiental.

É preciso que se registre que a referida atividade não residencial é considerada como de **Alto Risco de Segurança**, conforme prevê o Anexo XIII da Lei 11.181/2019.

Justamente por isso as referidas empresas devem providenciar o Laudo Técnico atestando as condições de segurança da atividade (Art. 178 §1º, IV e 2º da Lei 11.181/2019) ou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB como condição para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento.

Além disso, é preciso registrar que na citada atividade são atendidas crianças de 0 a 3 anos que, de acordo com o que dispõe o art. 5º, VII da Resolução CME/BH 01/2015: "*a educação infantil deve pautar-se no direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;*"



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FISCAIS DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL DE BELO HORIZONTE

Cumpra também registrar o que prevê o art. 47 da mesma Resolução CME/BH 01/2015 determina que:

“O imóvel destinado à educação infantil deve ser acessível e adequado ao fim a que se destina e *atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor quanto à localização, segurança, salubridade e saneamento e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.*”

Nesse contexto, os Fiscais de Controle Urbanístico e Ambiental, visando cumprir sua missão de agente de transformação da cidade, já realizaram vistorias em 40 (quarenta) das 233 creches conveniadas à Prefeitura de Belo Horizonte e, numa ação **inicial e preliminar**, encontraram uma situação grave e preocupante que demanda da Alta Administração uma diretriz clara e segura sobre o prosseguimento das ações fiscais que doravante devem ser tomadas.

Informamos a V. S^{as} que das creches vistoriadas até o presente momento foram encontradas 25 (vinte e cinco) instituições sem Laudo Técnico atestando as condições de segurança da atividade (Art, 178 §1º, IV e 2º da Lei 11.181/2019) ou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e, conseqüentemente, sem o Alvará de Localização e Funcionamento.

Todas essas creches irregulares foram devidamente notificadas para encerramento das atividades no prazo de 10 (dez) dias, nos termos previstos no art. 339, §2º da Lei 11.181/2019.

Além disso, foi detectado que alguns imóveis onde funcionam as creches vistoriadas encontram-se com problemas nos passeios, com águas pluviais não canalizadas adequadamente e com obstruções no logradouro público. As irregularidades encontradas foram objeto das notificações cabíveis.

Todas as ações fiscais foram devidamente registradas no Sistema Integrado de Fiscalização - SIF e entregues nas gerências de fiscalização para conhecimento e abertura dos procedimentos administrativos, sendo que V. S^{as} podem solicitar as cópias para tomar as providências que a legislação municipal impõe.

Nos preocupa ainda as condições dos prédios próprios da rede de educação do Município de Belo Horizonte, nos fazendo indagar se todos eles contam com Laudo Técnico atestando as condições de segurança da atividade (Art, 178 §1º, IV e 2º da Lei 11.181/2019) ou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e todos tem o Alvará de Localização e Funcionamento, como determina o Plano Diretor de BH (Lei 11.181/2019).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FISCAIS DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL DE BELO HORIZONTE

A situação apresenta-se ainda mais grave quando se verifica que as instituições vistoriadas não conseguem atestar a segurança das crianças que atendem e, mesmo assim, vêm recebendo verba pública para o desenvolvimento de suas atividades conforme previsto no art. 161 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH.

Dessa forma, tendo em vista as violações urbanísticas e ambientais relatadas e, ainda, o que dispõe o § 6º do art. 4º da LOMBH, cumpre-nos informá-los acerca das irregularidades por nós constatadas e que estaremos programando a interdição daquelas creches irregulares que não se regularizarem na forma e nos prazos em que foram notificados.

Nesse momento, cabe a V.S^{as} analisar e verificar a conveniência e oportunidade de continuar realizando os repasses de verbas públicas para as referidas creches que se encontram em situação de irregularidade diante das normas urbanísticas, avaliando ainda a conveniência e oportunidade de se comunicar ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal sobre as informações recebidas para fins de fiscalização e providências, especialmente nos termos do art. 72 da Resolução CME/BH 01/2015.

Cabe alertar que as decisões que demandamos de V. S^{as} devem ser tomadas com vistas à supremacia do interesse público sobre o interesse privado e observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 14.635/2011, que estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos, e em especial aos agentes, das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, aguardamos as providências que V. S^{as} tomarão e comunicamos que as ações fiscais terão sequência no que se refere às creches que ainda não foram visitadas.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023.

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
12 / 03 / 2024
[Assinatura] 733
Responsável pela distribuição